



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

DECRETO Nº 14.665 DE 31 DE MARÇO DE 2021

Estabelece o Regulamento para o sorteio de prêmios aos contribuintes de IPTU, autorizado pela Lei nº 3558/2006 de 17 de dezembro de 2006 com a nova redação da Lei 3648 de 06 de março de 2007 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a campanha “**IPTU PREMIADO**” autorizada pela Lei nº 3558 de 20 de fevereiro de 2006, com o objetivo de valorizar o contribuinte de IPTU, Contribuição de Melhorias e Taxas, incidentes sobre os imóveis prediais e territoriais urbanos, localizados no Município de Bebedouro e incentivar o cumprimento das obrigações tributárias.

Art. 2º A campanha “**IPTU PREMIADO**” consiste em premiar, através de sorteios bimestrais, os contribuintes municipais que estiverem em dia com o pagamento dos tributos incidentes sobre os imóveis de sua propriedade.

Art. 3º Todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas, que estiverem em dia com o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, Contribuição de Melhorias e de quaisquer outros tributos municipais incidentes sobre os imóveis que possuam, observado o disposto no artigo seguinte, participarão, automaticamente, da Campanha “**IPTU PREMIADO**”.

Art. 4º Para não serem desclassificados, os contribuintes deverão estar perfeitamente em dia com todos os tributos incidentes sobre os imóveis concorrentes, relativamente ao exercício corrente e anteriores (dívida ativa), até o último dia útil anterior às realizações dos sorteios.

§ 1º O pagamento de qualquer parcela ou mesmo a quitação total de débitos, para efeito de participação nos sorteios previstos nesta campanha, somente será considerado se efetuados até o último dia útil anterior à data dos sorteios.

§ 2º Os parcelamentos de dívida ativa, efetivados até o último dia útil anterior ao de cada sorteio, desde que permaneçam com os pagamentos em dia, possibilitam a participação do contribuinte nos sorteios subsequentes.

Art. 5º Cada contribuinte concorrerá ao sorteio dos prêmios através do número de registro do imóvel, conforme salientado na Notificação de Lançamento, constante nos carnês de IPTU de cada exercício.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 6º Os números de registro contemplados serão obtidos pela coincidência dos mesmos com o 1º prêmio da extração da Loteria Federal do segundo sábado dos meses de maio, julho, setembro e novembro e no último sorteio antes do Natal de 2021.

Art. 7º Caso o contribuinte sorteado esteja impossibilitado de receber os prêmios, por se encontrar em débito com qualquer tributo incidente sobre o imóvel concorrente, observado o disposto no artigo 4º ou se o número sorteado for superior ao maior número de registro constante no cadastro imobiliário municipal, será considerado como número sorteado, o 2º prêmio da mesma extração, e assim sucessivamente até o 5º prêmio ou até a obtenção de um registro apto a ser premiado.

Art. 8º Não ocorrendo ganhadores aptos a receberem os prêmios, os mesmos serão sorteados nas extrações da Loteria Federal seguintes, utilizando-se o mesmo critério do artigo anterior, até a obtenção de um ganhador apto.

§ 1º Poderá ocorrer mais de um ganhador em uma única extração da Loteria, desde que existam prêmios não sorteados nas extrações anteriores a realização de novo sorteio.

§ 2º Na ocorrência da situação prevista no parágrafo anterior, poderão ser considerados todos os 5 números sorteados para o 1º ao 5º prêmio, na ordem crescente, até que se encontrem possíveis ganhadores para os prêmios do mês e para os prêmios não sorteados em extrações anteriores.

§ 3º O prêmio do mês será sempre o primeiro a ser sorteado e os não sorteados em extrações anteriores serão obtidos obedecendo a ordem cronológica do sorteio original.

Art. 9º O mesmo contribuinte poderá concorrer em todos os sorteios, desde que permaneça sempre em dia com os tributos imobiliários.

Art. 10 Não participarão dos sorteios, os imóveis isentos, imunes, caucionados e não liberados por ato oficial.

Art. 11 O contribuinte responsável pelo recolhimento dos tributos referentes a mais de um imóvel estará concorrendo com os números de registro de todos os imóveis, desde que cumpram as exigências constantes neste regulamento, para cada um dos imóveis independentes.

Art. 12 A Prefeitura de Bebedouro disponibilizará os prêmios antes das datas marcadas para os sorteios e efetuará sua entrega somente após a homologação do contribuinte premiado.

§ 1º A homologação do contribuinte premiado deverá ocorrer até o terceiro dia útil após a realização do sorteio.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 2º Para a homologação do contribuinte premiado será observado, além da inexistência de débito tributário imobiliário incidente sobre o imóvel, se os recolhimentos dos tributos ocorreram em datas anteriores ao último dia útil precedente ao do sorteio.

§ 3º O ganhador deverá apresentar CPF, RG, comprovante do recolhimento total ou parcelas devidamente quitadas do IPTU referente ao exercício corrente, comprovante da propriedade do imóvel, através de certidão de matrícula do imóvel, contrato de compra e venda, com firmas reconhecidas e assinar um termo de recebimento e quitação do prêmio.

Art. 13 Os sorteios serão realizados através das extrações da Loteria Federal, ocorridas nas datas abaixo, obedecendo-se a seguinte ordem:

1º sorteio	08/05/2021	01(uma) smart TV led 40"
2º sorteio	10/07/2021	01(uma) smart TV led 40"
3º sorteio	11/09/2021	01(uma) smart TV led 40"
4º sorteio	13/11/2021	01(uma) smart TV led 40"
Sorteio extra	24/12/2021	01(uma) Motocicleta 160 cc

Parágrafo único. Na ocorrência de alteração e/ou cancelamento das datas de extração da Loteria Federal previstas neste artigo, as datas dos sorteios ficam automaticamente transferidas para as extrações imediatamente posteriores.

Art. 14 Não ocorrendo ganhadores em qualquer uma das datas definidas no artigo anterior, os prêmios serão sorteados pelas extrações imediatamente posteriores, tantas quanto necessárias, até que se obtenha um contribuinte apto a receber o prêmio.

Art. 15 Os materiais de divulgação poderão apresentar fotos ilustrativas dos prêmios, não correspondendo, necessariamente, às marcas, modelos e cores dos prêmios que serão entregues.

Art. 16 Não será permitido ao contemplado trocar o prêmio que lhe cabe pela ordem do sorteio, por qualquer outro, nem mesmo por dinheiro.

Art. 17 Os prêmios serão entregues ao contribuinte contemplado, ao seu procurador ou a um dos responsáveis previstos neste artigo e no artigo 18.

§ 1º Se o contribuinte ganhador for incapaz, receberá o prêmio o seu representante legal, exibindo o documento que comprove tal condição.

§ 2º Se o contribuinte contemplado for pessoa falecida ou vier a falecer antes da entrega do prêmio, o mesmo será entregue ao inventariante ou ao principal herdeiro habilitado para receber, mediante apresentação da documentação pertinente.

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

§ 3º Se o ganhador for pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do contrato social, da sua última alteração e do documento de identidade do seu representante legal.

§ 4º Nos casos de imóvel pertencente a mais de um proprietário ou possuidor, qualquer um deles desde que devidamente identificado e qualificado, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio.

Art. 18 Quando responsáveis pelo recolhimento dos tributos, os locatários ou os possuidores deverão apresentar, para o recebimento do prêmio, além do exigido no parágrafo 3º do artigo 12, um dos seguintes documentos: I contrato de locação, de comodato, compromisso de compra e venda ou qualquer outro título hábil a legitimar a posse, que comprove ser deles o ônus do recolhimento dos tributos; II declaração firmada pelo proprietário de que os tributos foram por eles quitados; III outro documento, cuja validade será analisada a critério da Prefeitura de Bebedouro e que comprove que os tributos foram, efetivamente, por eles recolhidos.

Art. 19 O ganhador será notificado para retirar o prêmio, através de correspondência, com Aviso de Recebimento, a ser entregue por funcionário da Prefeitura ou enviada pelos Correios, no prazo de 10 dias após a homologação dos sorteios, considerando-se para tal, o endereço de entrega de correspondências constante no cadastro tributário imobiliário municipal, ou, na falta deste, o próprio endereço do imóvel.

Parágrafo único. Se o ganhador não for localizado nos endereços acima ou se o prêmio não for reclamado no prazo de 90 (noventa) dias da data do sorteio, o mesmo será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 20 Os prêmios contarão, exclusivamente, com as garantias dos fabricantes ou fornecedores, nos termos da legislação em vigor, excluída toda e qualquer responsabilidade da Prefeitura do Município de Bebedouro, pelos produtos, após a sua entrega aos contemplados.

Art. 21 A Prefeitura do Município de Bebedouro não se responsabilizará por eventuais despesas de transporte, transferência e licenciamento dos prêmios, bem como por eventuais tributos sobre eles incidentes.

Art. 22 A presente Campanha será divulgada através de folhetos, site ou outros meios de comunicação, a critério da Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Art. 23 Os resultados dos sorteios serão divulgados para a Imprensa local.

Art. 24 A Prefeitura poderá utilizar, gratuitamente, o nome, a imagem e o som da voz dos contribuintes contemplados nos sorteios, para a divulgação da Campanha, em qualquer mídia, a menos que haja declaração expressa e devidamente firmada, em sentido contrário, ressalvada, em qualquer caso, a possibilidade de publicação do nome na lista dos contemplados.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 25 O contribuinte contemplado em um sorteio, poderá participar dos sorteios subsequentes.

Art. 26 A ordem de sorteio dos prêmios eventualmente acumulados, será sempre inversa à ordem das datas dos sorteios originais que não tiveram ganhadores.

Art. 27 As dúvidas e controvérsias oriundas de eventuais reclamações dos contribuintes participantes da Campanha, deverão ser feitas por escrito e serão submetidas a análise da Comissão Organizadora do Sorteio e por maioria dos componentes decidido, garantido o direito de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 28 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora no prazo de 10 (dez) dias úteis, cabendo recurso ao Prefeito Municipal, também no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da ciência da decisão.

Art. 29 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 31 de março de 2021.


Lucas Gibin Seren
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura em 31 de março de 2021.


Ivanira A. de Souza
Secretaria